Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3053/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18746/1998/001
PROTOCOLO	: 1635492
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RECORRENTE	: WILSON CABRAL TAVARES
ADVOGADO	: HENRIQUE FURTADO TAVARES – OAB/MS Nº 15408.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – INFRAÇÃO LEGAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REMESSA INTEMPESTIVA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – RESPONSABILIDADE – AUTORIDADE DIVERSA – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que o recorrente não era, à época, a autoridade administrativa responsável pela contratação e encaminhamento de documentos ao Tribunal motiva o provimento do recurso para excluir a multa imposta. Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Wilson Cabral Tavares**, ex-diretor-presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL/MS, contra o Acordão n. AC01-G.RC n. 599/2014, proferido nos autos do processo TC/MS n. 18746/1998, no sentido de **excluir** os itens 2 e 3, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Wilson Cabral Tavares, ex-diretor-presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL/MS, contra o Acordão n. AC01-G.RC n. 599/2014, proferido nos autos do processo TC/MS n. 18746/1998, que declarou a irregularidade e ilegalidade da execução financeira e aplicou multa no valor de 400 (quatrocentas) UFERMS ao recorrente, em razão da infração da norma legal e da ausência do envio dos documentos fiscais na sua totalidade.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise ANA n. 4458/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 6938/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que à época dos fatos não fazia parte do quadro de servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, dessa forma, estaria desobrigado de qualquer responsabilidade na contratação, bem como não respondia pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, quando da intimação deste egrégio Tribunal de Contas, logo, não poderia fazer o encaminhamento dos documentos solicitados.

Pugna pela anulação da multa aplicada no montante de 400 (quatrocentas) UFERMS.

Diante dos argumentos apresentados, o recorrente demonstrou justificativas suficientes para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Wilson Cabral Tavares, ex-diretor-presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL/MS, contra o Acordão n. AC01-G.RC n. 599/2014, proferido nos autos do processo TC/MS n. 18746/1998, no sentido de excluir os itens 2 e 3, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/HON/DSSM